
**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINAS E A REDE MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos ao convênio entre o **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer. O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 10 e em 17 de janeiro de 2022, reuniões em que estiveram presentes os conselheiros Júlio, Ney, Ozéias, Agenor, Lourdes e Paulo Mariante e convidados Esequiel, membros dos conselhos locais do Ouro Verde e Mário Gatti, respectivamente, para apreciação dos documentos disponíveis no SEI PMC.2021.00056897-78 e da apresentação feita pela Senhora Daniella e senhor Mário, gestores do convênio no Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e apoiada pelo representante da Rede Mário Gatti, Fabinho.

Feita a apresentação a gestão informa que é um TERMO ADITIVO AO ATUAL convênio com valores referentes exclusivamente a recursos federais. O processo de execução permanece com a alteração desde o início da pandemia do COVID-19 referenciado no decreto municipal que estabelece as adequações da prestação de serviços de saúde pelo SUS Campinas e a portaria 6 que estabelece repasses em condição excepcional neste período e suspendeu a avaliação das metas contratuais.

Durante o debate algumas questões ficaram pendentes para verificação e providências:

1. a documentação apresentada para apreciação por este conselho fiscal não detalha a forma de contratação dos profissionais que prestam serviços nas unidades da Rede Mário Gatti, o que, segundo os profissionais do DGDO que apresentavam o convênio não é objeto daquele departamento;
2. existem profissionais assistenciais contratados por meio de subcontratação ou pejetização, ou RPA, o que, segundo um dos gestores presentes é limitado a 15% pelos documentos que estabelecem a regulamentação da prestação de serviços assistenciais no CHPEO/CHOV, justificado pela exigência contratual de reposição em duas horas, no caso de falta do profissional próprio das empresas terceirizadas;
3. no caso do CHOV/CHPEO, temos relatos de remunerações diferentes para a mesma função, considerando diferentes empresas fornecedoras de mão de obra;
4. é virtualmente impossível gerir a prestação de assistência, se os contratos são precarizados com diversas empresas distintas para segmentos da assistência;
5. as condições de contratação precarizada são um dos fatores que podem ter (ou têm) impactado negativamente os indicadores da assistência como já discutido no CMS a partir de documento produzido pela Comissão Permanente de Assistência Hospitalar, Urgência e Emergência.

É fundamental registrar que a existência da Rede Mário Gatti é entendida como ilegal pelas instâncias do Controle Social de Campinas, como reiterado na documentação de conferências municipais e do Conselho Municipal de Saúde, desde o início dos debates sobre a criação desta autarquia.

Da discussão realizada no Conselho Fiscal, um aspecto que ficou bastante patente é que a questão da forma de contratação dos trabalhadores que prestam o serviço assistencial precisa ser incluída nas cláusulas e metas contratuais do convênio, proibindo a contratação precarizada por qualquer via

que não o CLT, como etapa de transição para a efetiva municipalização de toda a rede, com concurso público para a prestação de serviço por servidores estatutários.

Considerando

1. a declaração acima de não admissibilidade por parte do Conselho Municipal de Saúde da existência da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência e
2. a constatação de que mesmo que o presente convênio seja necessário para a efetiva prestação do serviço dos equipamentos do SUS vinculados aos hospitais Mário Gatti e Ouro Verde, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os convenientes descumpriram as indicações do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE na apreciação anterior desta relação contratual,

com 1 voto favorável à aprovação do convênio sem ressalvas do conselheiro Júlio e 2 votos favoráveis à reprovação do convênio dos conselheiros Agenor e Ney, o Conselho Fiscal exara o presente parecer pela

REPROVAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

E RECOMENDAMOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. INICIAR IMEDIATAMENTE OS PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA LEI 191/2018, PROMOVENDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI/OURO VERDE E A RETOMADA DA EXECUÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO DAS ATIVIDADES HOJE TERCEIRIZADAS NA REDE MÁRIO GATTI, ENCERRANDO OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL ASSISTENCIAL E REPOSIÇÃO DE VAGAS EM ABERTO PARA TODOS OS CARGOS EXISTENTES;
2. IMEDIATO ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DE PROJETO DE LEI, SUBMETIDO A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESTITUINDO LEGALMENTE O COMANDO ÚNICO NA ESTRUTURA HIERÁRQUICA EM QUE O SUS CAMPINAS OPERA E O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.